



CME

POA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Especial
Parecer n.º 004/2014 CME/PoA
Processo n.º 001.008903.13.1

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Padre Pedro Leonardi II – Sociedade Beneficente Filhas de Jesus**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o Art. 10 nos incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.008903.13.1 para renovação da autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Padre Pedro Leonardi II – Sociedade Beneficente Filhas de Jesus, sita à Rua Emília Perroni Fernandes nº 100 - Bairro Camaquã, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento do responsável legal dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins da renovação da autorização de funcionamento da Instituição (fl. 02);
- 2.2 Parecer n.º 012/2009 CME/PoA que “Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Padre Pedro Leonardi II [...]” (fls. 03-12);
- 2.3 Regimento Escolar (fls. 13-25);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (fls. 26-47);
- 2.5 Fichas de Verificação “in loco” (fls.48-59), Relatório resultante da Verificação (fls. 60-62) e Declaração de horários (fl.70);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 63-69).

3 Da análise do processo, a Comissão Especial destaca:

- 3.1 O Parecer nº 012/2009 continha recomendações, restando pendências com relação ao Alvará da Saúde:

6.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

[...]

6.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o Art. 16, II da Resolução n.º 005/2002 que determina a SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”;

Destaca-se o disposto na Resolução nº 005/2002 do CME/PoA que explicita em sua justificativa:

[...] indica-se a necessidade de uma ação integrada entre as diferentes Secretarias Municipais de forma a qualificar procedimentos e fluxos a fim de que a Educação Infantil seja oferecida em espaços regularizados.

3.2 O Regimento Escolar – RE está organizado em itens abrangendo os elementos mínimos constitutivos conforme aponta a Resolução 006/2003 do CME/PoA:

3.2.1 Destaca-se o item VI da GESTÃO DA ESCOLA onde não aparece referência à gestão participativa da comunidade, conforme expresso na justificativa da referida Resolução.

No inciso relativo à gestão da instituição, o texto contemplará os diversos setores, equipes e instâncias que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da escola que viabilizem uma gestão participativa, mencionando sua forma de organização, funcionamento, composição e atribuições.

3.2.2 Com relação às atribuições da coordenação pedagógica o documento não explicita o trabalho pedagógico compartilhado com o/a educador/a assistente e demais educadores. Destaca-se o que dispõe a Resolução nº 003/2001:

Art. 16 - A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:

[...]

§ 4º - O professor planeja as atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o educador assistente;

3.2.3 No item VIII da AVALIAÇÃO registra que:

Os educadores da Escola de Educação Infantil Padre Pedro Leonardi II fazem duas avaliações durante o ano. Estes registros são entregues aos pais e/ou responsáveis em forma de pareceres descritivos. A primeira avaliação é entregue entre os meses de junho e julho contendo itens gerais do desenvolvimento das crianças, em uma reunião por grupo etário. Já a segunda avaliação é entregue no final do ano e as famílias são chamadas na Escola, em horários distintos, para conversar sobre o desenvolvimento de cada criança. Mesmo sendo os educadores os responsáveis pelo registro e entrega das avaliações, estas **passam pela revisão da coordenação pedagógica**” (fl. 23).[grifo nosso].

Salienta-se que a Resolução nº 003/2001 do CME/PoA, coloca a necessidade do professor/ coordenador pedagógico planejar em conjunto e acompanhar a ação educativa cotidiana dos educadores assistentes. A referida Resolução estabelece:

Art. 17 - No caso das instituições de Educação Infantil comunitárias e beneficentes de assistência social de caráter comunitário, ambas sem fins lucrativos, e filantrópicas, no mínimo **um professor**, por um período não inferior a quatro horas diárias, durante cinco dias na semana, deve ser o **responsável pela orientação e acompanhamento das ações dos educadores a serem desenvolvidas com as crianças**. [grifos nossos]

3.3 O Projeto Político Pedagógico - PPP constitui-se em itens e seu conteúdo atende ao exposto na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA:

3.3.1 O item 5 Fundamentos refere que: “A escola reconhece a importância da inclusão de crianças com deficiências, acolhendo e colaborando no seu processo de desenvolvimento” (fl.35), no entanto não aprofunda conceitualmente e apresenta nomenclatura desatualizada. Destaca-se como referência a Lei 12.796/2013, que adequa a LDBEN e a Resolução nº 13/2013 do CME/PoA que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva” em nível de concepção, designando como público-alvo da Educação Especial: pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

3.3.2 No item 9 Organização dos grupos etários, está registrado “Observando a Resolução 003/01, do Conselho Municipal de Educação, quanto ao [...]”, (fl. 43), a Comissão Especial recomenda a revisão do documento indicando a cidade da referida resolução. No item 11 Equipe Multiprofissional a **escola** escreve “No quadro de funcionários **encontramos** profissionais que desempenham na instituição atividades de serviços gerais e de cozinha” (fl.45). [grifo nosso]. Tal redação aparenta equívoco dificultando o entendimento.

3.4 As Fichas de Verificação “in loco” - FV e o Relatório de Verificação- RV:

3.4.1 Na análise da Ficha 4 Profissionais vinculados à instituição (fl. 58). Na relação dos intervalos dos profissionais do grupo do berçário: **há insuficiência de adultos** no horário das 11h30 às 13h30. [grifo nosso]. Na declaração referente aos horários há o registro de que a coordenadora pedagógica cobre os intervalos dos educadores e professores, em 3 turmas, durante o período em que desempenha a atribuição de coordenação. No entanto, esta estratégia não supre a suficiência de adultos e colide com o horário de exercício da função de coordenação. A declaração não elucida estas questões, pois diverge dos horários apresentados.

3.4.2 O mesmo documento informa que a escola “atende a 38 crianças, em turno integral, distribuídas em três grupos etários, assim denominados, Berçário, Maternal I, Maternal II, [...] atende crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, em turno integral, das 7h30 às 17h30 [...]” (fl. 60). Observa-se que na turma de Maternal II há duas professoras com habilitação em magistério.

3.4.3 Em relação a recomendação não atendida no item 3.1 o RV apontou que:

Orientou-se novamente quanto à necessidade de dar andamento ao processo na vigilância sanitária para obtenção do Alvará Municipal de Saúde assim como o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios.

Sugere-se que a mantenedora envie esforços novamente para obtenção dos Alvarás. (fl. 60)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.008903.13.1, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, da Escola de Educação Infantil Padre Pedro Leonardi II – Sociedade Beneficente Filhas de Jesus, localizada no município de Porto Alegre, por quatro anos, a contar de 28 de agosto de 2013, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. É imprescindível que a mantenedora:

5.1. Garanta **imediatamente** a suficiência de adultos para o atendimento das crianças, em todos os grupos etários e em todos os horários de permanência das mesmas na escola, conforme o disposto na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, declarando à Administradora do Sistema;

5.2. Quando da contratação de novos profissionais, atente para formação mínima, investindo na qualificação da educação ofertada;

5.3 Quando da renovação de autorização:

5.3.1 atualize os documentos pedagógicos, de acordo com a legislação vigente e observando as normas gramaticais e as regras da ABNT conforme apontado nos itens 3.2 e 3.3 e seus subitens deste Parecer;

5.3.2 redimensione a responsabilidade da coordenação pedagógica e das educadoras assistentes, contemplando as orientações apontadas no item 3.2;

5.3.3 aprofunde a concepção referente ao público-alvo da Educação Especial conforme legislação vigente apontada no item 3 subitem 3.3.1;

5.4 Atenda as orientações administrativas e pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

5.5 Apresente à Administradora do Sistema o Alvará da Saúde e o Alvará de PPCI;

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Encaminhe **até 15 de maio de 2014** a este Conselho o quadro de profissionais da escola, comprovando o atendimento da relação criança/adulto;

6.2 Envide esforços permanentemente junto à Mantenedora da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer, informando o atendimento dos itens 5.1 e 5.5;

Em, 7 de Abril de 2014.

Comissão Especial

Marco Aurélio Freire Ferraz – Relator

Andreia Cesar Delgado
Glauco Marcelo Aguilar Dias
Rosane Quiroga Denardi

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 10 de abril de 2014.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação